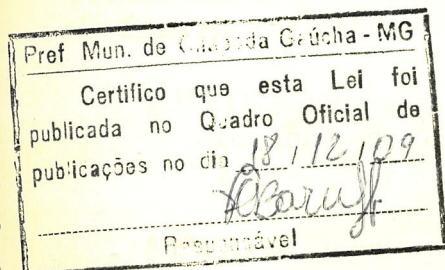




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



LEI Nº 488/ 2009.

Fixa normas sobre construção e manutenção das estradas rurais no Município de Chapada Gaúcha (MG) e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Chapada Gaúcha – MG através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Raimundo Ribeiro Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que doravante denominar-se-á de “Novos Caminhos em Chapada Gaúcha – MG”.

Art. 1º - As estradas rurais nos limites do perímetro do Município de Chapada Gaúcha são de domínio público e obedecerão quanto à sua largura, nas seguintes medidas:

- I – Vias Arteriais:** 12 metros, sendo 07 (sete) metros para pista de rolamento e 2,5 (dois virgula cinco) metros de cada lado para o trabalho de “bota-dentro”, contenção de águas pluviais e áreas especiais para acostamento.
- II – Vias Coletoras:** 10 metros, sendo 05 (cinco) metros para pista de rolamento e 2,5 (dois virgula cinco) metros de cada lado para o trabalho de “bota-dentro”, contenção de águas pluviais e áreas especiais para acostamento.
- III – Vias Locais:** 08 metros, sendo 05 (cinco) metros para pista de rolamento e 1,5 (um virgula cinco) metros de cada lado para o trabalho de “bota-dentro”, contenção de águas pluviais e áreas especiais para acostamento.

§ 1º - Para os fins desta Lei Municipal, considerar-se-á:

Arteriais: vias primárias destinadas ao fluxo geral do trânsito;

Coletoras: vias secundárias que ligam o fluxo às vias primárias;

Locais: vias terciárias entre propriedades e às vias secundárias;

§ 2º - As estradas serão mapeadas e classificadas pelas Secretarias Municipais de Transportes e Obras Públicas do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Art. 2º - A Estrada que se torne de uso comum em face a destinação que a mesma dada, será reconhecida como de utilidade pública pelo Executivo Municipal, via **Decreto Municipal**, ficando doravante autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias a manutenção e conservação.

§ - ÚNICO – O proprietário de terras cortadas por estradas, poderá espontaneamente doar a área respectiva, conforme consta do Artigo 1º., mediante **Termo de Doação** ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 3º - O Município ficará responsável pela manutenção e sinalização das estradas rurais, podendo realizar todas as obras e benfeitorias necessárias e medidas para o escoamento e retenção das águas pluviais bem como o encascalhamento em trechos tecnicamente necessários.

§ 1º - Os proprietários de imóveis cortados por estradas rural serão comunicados quando da construção de caixas de retenção ou abertura de canais de esgotamento, destinados ao controle de águas pluviais.

§ 2º - As cercas existentes serão removidas pela Prefeitura Municipal até o limite estabelecido nesta Lei, e, quando necessário a construção de bacias de contenção caberá a Prefeitura a manutenção e conserto das cercas danificadas.

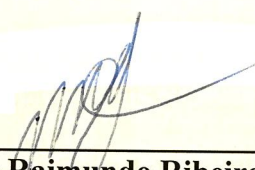
§ 3º - Os proprietários de imóveis delimitados por cercas vivas (vegetação) ficarão responsáveis pela manutenção de forma a evitar o avanço aéreo da vegetação (máximo de 80 centímetros) e terrestre (até o limite permitido em Lei), para não prejudicar a visibilidade e segurança no trânsito.

Art. 4º - As ações a serem implementadas pelo Município para o cumprimento desta Lei observarão as legislações; Municipal, Estadual e Federal, quanto aos impactos ambientais.

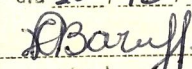
Art. 5º - Caberá aos proprietários de áreas limítrofes as estradas com declives, providenciarem curvas de nível para evitar o despejo das águas pluviais no leito da estrada..

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha / MG, 18 de dezembro de 2009.



José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia <u>18 / 12 / 09</u>
 Responsável